



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

DANGELO MOTTA SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 142/2017

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação e votação o Projeto de Lei, que apresenta a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2018, atendendo aos dispostos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 101/2000, a Lei de Responsabilidade fiscal.

O Poder Público de Mostardas com seus mecanismos de planejamento financeiro, seguem integrando seus instrumentos de gestão, permitindo que o processo de elaboração e gerenciamento dos planos e orçamentos possa manter o necessário equilíbrio fiscal das contas públicas.

A previsão do Orçamentária da Receita e Despesa para o exercício de 2018, ficaram projetadas em R\$ 50.330.000,00 (cinquenta milhões trezentos e trinta mil reais), o maior fluxo de recursos são oriundos de Transferências Correntes da União R\$ 13.172.268,00 (treze milhões, cento e setenta e dois e duzentos e sessenta e oito reais), do Estado R\$ 16.414.474,00 (dezesesseis milhões quatrocentos e quatorze mil e quatrocentos e setenta e quatro reais). Quanto às transferências de capital (Emendas Parlamentares e os Ministérios), projetou-se um total de R\$ 1.729.927,00 (um milhão setecentos e vinte e nove mil novecentos e vinte e sete reais), também esta projetado uma operação de credito por meio de Leasing Financeiro no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Dentro dessa projeção está também a receita do RPPS-Receita Própria de Previdência Social, que equivale o valor de R\$ 10.280.100,00 (dez milhões duzentos e oitenta mil e cem reais).

Em relação a Educação, estima-se o Orçamento em R\$ 10.938.584,00 (dez milhões novecentos e trinta e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais) para o FUNDEB, num valor de R\$ 7.182.000,00 (sete milhões e cento e oitenta e dois mil reais) e o MDE num valor de R\$ 2.236.979,00 (dois milhão duzentos e trinta e seis mil novecentos e setenta e nove reais), perfazendo um total de R\$ 25% para a Educação, mais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

os demais recursos na ordem de R\$ 1.519.605,00 (um milhão quinhentos e dezenove mil e seiscentos e cinco reais).

O Orçamento para a Saúde ficou em 22%, num total de R\$ 6.623.735,00 (seis milhões seiscentos e vinte e três mil setecentos e trinta e cinco reais), oriundos de tributos e transferências. Recursos oriundos do sistema único de saúde da União e do Estado Fundo a Fundo, R\$ 2.182.746,00 (dois milhões cento e oitenta e dois mil setecentos e quarenta e seis reais), perfazendo um total de R\$ 8.806.481,00 (Oito milhões oitocentos e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais)

Os repasses para a Câmara Municipal, que se refere à receita reestimada do exercício anterior em 7%, para o exercício de 2018, que ficou em R\$ 1.743.000,00 (Um milhão setecentos e quarenta e três mil reais), conforme legislação vigente.

O índice para a inflação está projetado entre 2% que poderá ser a reposição salarial dos servidores, sendo que ficou orçado mais um aumento real de 1%, perfazendo um total de 3% .

Ficaram orçados as dívidas fundadas e os precatórios devidos, também e os encargos derivados desta operação.

Estes pontos, Senhor Presidente, resumem os principais elementos que condicionaram a elaboração da presente Proposta Orçamentária para o exercício de 2018 que evidencia a gestão responsável dos recursos públicos, base para a melhoria e crescimento dos investimentos e serviços prestados à população.

Vale lembrar que conforme previsão da FAMURS, haverá uma queda no repasse do FPM (fundo de participação dos Municípios), que segundo estimativa o impacto para o nosso município será em torno de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

É o que submetemos a apreciação e votação desta Casa, renovando a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus protestos de estima e consideração.

Mostardas, 17 de novembro de 2017.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 142/2017

de 17 de novembro de 2016

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MOSTARDAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 50.330.000,00 (cinquenta milhões, trezentos e trinta mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	49.080.587,00
Receita Tributária	5.116.877,00
Receita de Contribuições	2.392.100,00
Receita Patrimonial	4.501.268,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	124.090,00
Transferências Correntes	36.740.542,00
Outras Receitas Correntes	205.710,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.813.327,00
Operações de Crédito Internas	1.000.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00
Transferências de Capital	1.729.927,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.800.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 142/2017

de 17 de novembro de 2016

Receita de Contribuições - Intraorç.	3.800.000,00
Receita Patrimonial - Intraorç.	0,00
Outras Receitas Correntes - Intraorç.	0,00
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
Alienação de Bens - Intraorç.	0,00
Amortização de Empréstimos - Intraorç.	0,00
Outras Receitas de Capital - Intraorç.	0,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	5.363.914,00
(-) Dedução Fundeb	5.288.914,00
(-) Dedução Renúncia	75.000,00
TOTAL	50.330.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 50.330.000,00 (cinquenta milhões, trezentos e trinta mil reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 40.292.325,00 (quarenta milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.028.625,00 (dez milhões, vinte e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais);
- III - No Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES
3. DESPESAS CORRENTES	42.296.630,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	26.439.850,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.204.777,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	31.400,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	12.620.603,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	4.162.270,00
4.1 - Investimentos	3.729.170,00
4.1 - Investimentos - Op. Intraorçamentárias	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	
4.2 - Inversões Financeiras - Op. Intraorçamentárias	100,00
4.3 - Amortização da Dívida	433.000,00
4.3 - Amortização da Dívida - Op. Intraorçamentárias	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.871.100,00
TOTAL	50.330.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 142/2017

de 17 de novembro de 2016

Art. 6º - A despesa por órgão da administração e por função de governo, para o exercício financeiro de 2018, e fixada de acordo com a seguinte discriminação:

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.743.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	1.250.740,00
03 SECRET. MUN. COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	453.488,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.360.524,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.845.224,00
06 S.M.OBRAS,SANEAM.,TRANSPORTE E TRÂNSITO	6.257.079,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.938.584,00
08 SEC.MUN.DE AGRICULTURA E DES.ECONÔMICO	1.332.288,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.806.481,00
10 SEC. MUN.DE TURISMO E CULTURA	1.265.248,00
11 SEC. MUN. ASSIST. SOC., TRAB. HABITAÇÃO	1.333.402,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	428.792,00
13 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
14 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	11.215.150,00
TOTAL GERAL	50.330.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 LEGISLATIVA	1.743.050,00
04 ADMINISTRAÇÃO	8.446.985,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	8.220,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.333.402,00
10 SAÚDE	8.806.481,00
11 EDUCAÇÃO	10.938.584,00
12 CULTURA	44.000,00
15 URBANISMO	2.448.018,00
17 SANEAMENTO	781.450,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	406.292,00
20 AGRICULTURA	1.042.288,00
23 COMERCIO E SERVIÇOS	474.385,00
24 COMUNICAÇÕES	11.100,00
26 TRANSPORTE	2.411.565,00
27 DESPORTO E LAZER	119.030,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	11.215.150,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL GERAL	50.330.000,00

Art. 7º - Integram esta lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3667/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 142/2017

de 17 de novembro de 2016

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 9º - No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 8º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV - despesas decorrentes de lei autorizativa.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do artigo 24 da Lei Municipal nº 3667 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro no município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 13 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 142/2017

de 17 de novembro de 2016

Art. 14 - Ficam atualizados, com base nos valores desta lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 3667/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto nos § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo Único - Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no artigo 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças